

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.136, publicada no D.O.U. de 5/11/2018, Seção 1, Pág. 35.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                          |                                 |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva S/S Ltda.  |                          | <b>UF:</b> SP                   |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, com sede no município de Itapeva, no estado de São Paulo. |                          |                                 |
| <b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto  |                          |                                 |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201605155   |                          |                                 |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>417/2018   | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>8/8/2018 |

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201605155, protocolado em 17/6/2016, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva (código 1281), com sede na Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), Km 285, bairro Pilão D'Água, no município de Itapeva, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva S/S Ltda. (código 855), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 02.104.766/0001-41, com sede no município de Itapeva, no estado de São Paulo.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 254, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de fevereiro de 1999. Possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2017) e Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (2016).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

| <b>Tipo de Processo/Ato</b>          | <b>Protocolo e-MEC</b> | <b>Órgão</b>        | <b>Fase Atual</b>                         | <b>Código do Curso</b> | <b>Curso</b>        |
|--------------------------------------|------------------------|---------------------|---|------------------------|---------------------|
| Reconhecimento de Curso              | 201709429              | SERES/DIREG/CGARCES | SECRETARIA - PARECER FINAL                | 1174355                | ENGENHARIA ELÉTRICA |
| Recredenciamento                     | 201605155              | SERES/DIREG/CGCIES  | SECRETARIA - PARECER FINAL                |                        |                     |
| Autorização                          | 201602792              | SERES/DIREG/CGFP    | SECRETARIA - PARECER FINAL                | 1352409                | ODONTOLOGIA         |
| Autorização                          | 201505403              | SERES/DIREG/CGFP    | SECRETARIA - PARECER FINAL                | 1330937                | PSICOLOGIA          |
| Renovação de Reconhecimento de Curso | 201418998              | INEP                | INEP - AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO | 88938                  | FARMÁCIA            |
| Reconhecimento                       | 201306547              | SERES/DIREG/CGARCES | SECRETARIA -                              | 5000269                | SERVIÇO             |

|          |  |  |                  |  |        |
|----------|--|--|------------------|--|--------|
| de Curso |  |  | PARECER<br>FINAL |  | SOCIAL |
|----------|--|--|------------------|--|--------|

Foram consultadas em 21/2/2018 as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 26/5/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF válido até 6/3/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

|       |   |           |
|-------|---|-----------|
| 1281  | FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA (FAIT)                | Faculdade |
| 15369 | FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR TECNOLÓGICO DO INTERIOR PAULISTA. (FAIP TEC) | Faculdade |

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

| Código Curso | Nome do Curso           | Grau         | CC | CPC | ENADE |
|--------------|-------------------------|--------------|----|-----|-------|
| 19803        | ADMINISTRAÇÃO           | Bacharelado  | 5  | 4   | 4     |
| 1331904      | AGRIMENSURA             | Tecnológico  | -  | -   | -     |
| 91177        | AGRONOMIA               | Bacharelado  | 3  | 4   | 2     |
| 1300513      | ARQUITETURA E URBANISMO | Bacharelado  | -  | -   | -     |
| 1204579      | CIÊNCIAS CONTÁBEIS      | Bacharelado  | -  | -   | -     |
| 55761        | DIREITO                 | Bacharelado  | 4  | 4   | 3     |
| 118786       | EDUCAÇÃO FÍSICA         | Licenciatura | 3  | 4   | 3     |
| 1104026      | EDUCAÇÃO FÍSICA         | Bacharelado  | 4  | 5   | 4     |
| 80324        | ENFERMAGEM              | Bacharelado  | 5  | 4   | 3     |
| 1119045      | ENGENHARIA CIVIL        | Bacharelado  | 4  | -   | -     |
| 1174355      | ENGENHARIA ELÉTRICA     | Bacharelado  | 4  | -   | -     |
| 50796        | ENGENHARIA FLORESTAL    | Bacharelado  | -  | 4   | 3     |
| 88938        | FARMÁCIA                | Bacharelado  | 4  | 4   | 2     |
| 88902        | FISIOTERAPIA            | Bacharelado  | 4  | 4   | 3     |
| 1104004      | MATEMÁTICA              | Licenciatura | 5  | -   | -     |
| 99648        | MEDICINA VETERINÁRIA    | Bacharelado  | 4  | 4   | 2     |
| 1352585      | NUTRIÇÃO                | Bacharelado  | -  | -   | -     |
| 48831        | PEDAGOGIA               | Licenciatura | -  | 4   | 3     |
| 5000269      | SERVIÇO SOCIAL          | Bacharelado  | 3  | SC  | 3     |
| 113116       | SISTEMA DE INFORMAÇÃO   | Bacharelado  | 3  | SC  | SC    |
| 88904        | TERAPIA OCUPACIONAL     | Bacharelado  | 4  | SC  | SC    |

## 2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, legislação à época em vigor.

## 3. Avaliação *in loco*

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no

período de 25 a 29/6/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 129821, conforme quadro de conceitos apresentado a seguir.

| EIXOS   | CONCEITOS |
|---|-----------|
| EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 4         |
| EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL          | 3,9       |
| EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS                   | 3,7       |
| EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO                    | 3,8       |
| EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA                  | 4,4       |
| <b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>                   | <b>4</b>  |

A IES e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Superior não impugnaram o relatório da Comissão de Avaliação.

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

#### **4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

A SERES, em seu Parecer Final de 26/6/2018, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### *Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA, situada à Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), Km 285. Bairro Pilão d'Água. Itapeva/sp. CEP: 18.412-000, mantida pelo SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA S/S LTDA, com sede e foro na cidade de Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), Km 282. Bairro Pilão d'Água. Itapeva/sp. CEP: 18.400-970, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **5. Considerações do Relator**

Considerando que a Instituição obteve conceito final igual a 4 (quatro) na avaliação *in loco* e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, com sede na Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), Km 285, bairro Pilão D'Água, no município de Itapeva, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente